



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.640

de 1º de novembro de 2024.

Altera a Lei nº 3.768, de 20 de setembro de 2017, que “Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Pedro - SP e dá outras providências”.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.


Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º ao Art. 1º da Lei nº 3.768, de 20 de setembro de 2017 – Gratificação por desempenho de Atividade Delegada –, com a seguinte redação:

Art. 1º.....(NR)

§ 4º A gratificação prevista no caput tem natureza indenizatória, não possuindo caráter remuneratório para qualquer efeito.

§ 5º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo